

PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE COMBATE AO RACISMO E A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Salvador /Bahia

Maio/2021

FABYA REIS
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

MAIARA ALVES
Chefe de Gabinete

LUCY GÓES DA PURIFICAÇÃO
Coordenadora Executiva

NAIROBI AGUIAR
Coordenadora da Rede de Combate ao Racismo e a Intolerância Religiosa

CLERISVALDO PAIXÃO
Coordenador do Centro de Referência Nelson Mandela

SUMÁRIO

- 1. RESUMO**
- 2. CONTEXTUALIZAÇÃO**
- 3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**
 - 3.1 EIXO TEÓRICO METODOLÓGICO NORTEADOR DA PROPOSTA**
- 4. OBJETIVOS**
- 5. METODOLOGIA**
 - 5.1 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**
- 6. PÚBLICO ESTRATÉGICO**
- 7. REFERÊNCIAS**

APRESENTAÇÃO

Este documento consiste em uma proposta de reestruturação da *Rede* de Combate ao Racismo e a Intolerância Religiosa coordenada pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia.

O propósito é apresentar para os parceiros da *Rede* as ideias iniciais acerca da fundamentação que sustenta esta proposta metodológica bem como uma proposta de formato de relacionamento em *Rede* dos potenciais parceiros.

A presente proposta utiliza o modelo de gestão pública em *Rede*, que se adequa perfeitamente à promoção das políticas públicas antirracistas. Seu caráter inovador e desafiante, propõe um avanço no sistema de governança da política de promoção da igualdade racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais. Deste modo, o desenho ora apresentado, sustenta-se ainda ao disposto no Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia.

A confiança é que o modelo proposto possa servir para intensificar as relações democráticas e inclusão de minorias racializadas por meio de ações coordenadas por relacionamentos em *Rede* entre os parceiros que, de um modo ou de outro, já executam políticas públicas desta natureza.

1. INTRODUÇÃO

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

‘ Instituída em agosto de 2011, a *Rede* de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa foi criada com o intuito de potencializar as ações de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa no Estado da Bahia. Neste sentido, a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (Sepromi) e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (Seppir/PR) à época, estabeleceram um Convênio (750465/2010) tendo como objetivo a criação da *Rede* de Combate ao Racismo e a Intolerância Religiosa e a instalação do Centro de Referência Nelson Mandela (CRNM). O objetivo era articular as medidas necessárias para amenizar os impactos sofridos pelas vítimas de racismo e/ou intolerância religiosa, que poderiam se configurar em lesões corporais ou até mesmo transtornos psicológicos, além de providenciar o devido tratamento às denúncias.

Importante destacar que a *Rede* integra o conjunto de diretrizes que foram instituídas pelo Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia (Lei 13.182/2014). Especificamente, em seu Art.7º (Cap. II) instituiu o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial (Sisepir) com a finalidade de efetivar o conjunto de ações, políticas e serviços de enfrentamento ao racismo, promoção da igualdade racial e combate à intolerância religiosa; e no Art.8º definiu seus integrantes, quais sejam: i) o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CDCN); ii) a Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais (CESPCT); iii) a ***Rede de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa***; iv) o Centro de Referência de Combate ao Racismo e a Intolerância Religiosa (CRNM); além dos Municípios que compõem o Fórum Estadual de Gestores Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Neste instrumento, ainda, em seu Art. 82, foi previsto a instituição da *Rede* de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa, como instrumento de articulação entre o Estado, as instituições do Sistema de Justiça, as Universidades, e a Sociedade Civil para a implementação da Política de Promoção da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais e o enfrentamento ao racismo e à intolerância religiosa.

Nesta esteira, é possível inferir que o Estatuto concedeu à *Rede* de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa, uma maior envergadura, fortalecendo a sua representação institucional perante os parceiros, que contribuíram para a materialidade do projeto. Inicialmente, 31 instituições compunham à *Rede*, sendo (15) do Poder Público (incluindo Universidades); (9) do Sistema de Justiça; (7) da Sociedade Civil.

A *Rede*, portanto, se potencializou como um instrumento eficaz no que tange as ações transversais de Combate ao Racismo Institucional. Entre os anos de 2015/2016 foi realizada uma parceria com a Polícia Militar/SSP visando a formação dos Comandos Operacionais daquela Instituição, na cidade de Salvador e Região Metropolitana; foi realizado o Seminário tecendo *Redes* de Combate ao Racismo, envolvendo servidores/as das Secretarias do Governo do Estado; foi executado também o Projeto “Caravana da Igualdade”, que percorreu os 27 Territórios de Identidade do Estado da Bahia, realizando formações para gestores e movimentos sociais; Ampla participação nas discussões concernentes à Banca de Verificação e a aplicabilidade do decreto 15.353/2014; Foram realizadas ainda 3 (três) edições de um Seminário envolvendo Universidade que integravam a *REDE*. Importante destacar a parceria estabelecida com a Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB) e a formação da primeira turma de Instrutores de Promoção da Igualdade Racial, além da realização das Reuniões Ordinárias da *REDE* e dos Grupos de Trabalho (GT’s), que possibilitavam o compartilhamento e acompanhamento dos casos de racismo e intolerância religiosa registrados no Centro de Referência Nelson Mandela.

A partir de 2017, devido as mudanças ocorridas na estrutura do Órgão Coordenador da Rede houve um recuo nas atividades conjuntas, no entanto, todos os entes continuaram, articulados em maior ou menor escala, realizando a prestação dos serviços conforme previsto em suas missões organizacionais.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nas duas primeiras décadas do século XXI assistimos no Brasil a emergência, no âmbito institucional da União e de outras unidades da Federação, de instrumentos jurídicos e de gestão governamentais com os objetivos de combater o racismo e promover políticas públicas de igualdade racial e de povos e comunidades tradicionais. Resultantes das demandas e lutas históricas do Movimento Social Negro e de

compromissos internacionais¹ assumidos pelo país, as pautas antirracistas foram incorporadas à estrutura do Estado Brasileiro.

Neste sentido, visando ao desenvolvimento de ferramentas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de povos e comunidades tradicionais, foi pensado e estruturado em níveis federativo, um modelo sistêmico de planejamento, execução e fiscalização destas políticas públicas. O objetivo era congregar instituições públicas e organizações da sociedade civil tendo em vista o máximo alcance daquelas políticas, ante o desafio estrutural e político devido à vasta extensão territorial do país e a complexidade das relações raciais pautada na desigualdade de oportunidades de acesso a bens, serviços e espaço de poder.

Trata-se de uma arquitetura vertical necessária que se organiza a partir da matriz federativa de Estado e se funcionaliza através das competências comuns e concorrentes entre os entes federativos para o planejamento, execução e fiscalização das políticas de equidade racial em diálogo com a sociedade civil, a qual se insere no sistema através dos Conselhos de Direitos.

É em meio a esses significativos avanços institucionais que a *Rede* de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa² surge em 2011 na Bahia, a partir de um convênio com a Seppir³.

Arranjo interinstitucional inovador, a *Rede* nasce com formato de um centro, onde se localiza a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial – Sepromi, que se conecta com outros atores sociais externos à matriz federativa que, de algum modo, promovem políticas antirracistas, morfologicamente dispostos em grupos de trabalhos de acordo com a sua pertinência temática: Justiça, Poder Público, participação social e instituições acadêmicas.

Conforme posto anteriormente, a partir de 2017, devido as mudanças ocorridas na estrutura do Órgão Coordenador da Rede, estiveram menos intensificadas à realização das atividades conjuntas, no entanto, todos os entes deram continuidade à prestação dos serviços, no que se refere ao enfrentamento ao racismo, de acordo com o

¹ A Declaração e Plano de Ação da Conferência Contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, África do Sul, 2001, da qual o Brasil é signatário.

² Doravante denominada *Rede*.

³ Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial até 2016 tinha status de Ministério e abrangência nacional.

previsto no Estatuto da Igualdade Racial e Combate a Intolerância Religiosa e em suas missões organizacionais.

Contudo, o desenho organizacional que a *Rede* assume decorre da natureza pública das políticas que busca promover e da complexidade do objeto – a promoção da igualdade de racial e de povos e comunidades tradicionais, combate ao racismo e à intolerância religiosa – diretamente proporcional à sua dimensão estrutural no Brasil⁴.

Importante salientar que a *Rede* se potencializou como um instrumento eficaz no que tange as ações transversais de combate ao racismo institucional com a realização, em parcerias, de cursos de formação, seminários, caravanas, publicação de material didático, além das reuniões ordinárias dos Grupos de Trabalho, que possibilitavam o compartilhamento e acompanhamento dos casos de racismo e intolerância religiosa, registrados através do Centro de Referência Nelson Mandela (CRNM).

Por outro lado, o modo como estão interligados os entes da *Rede* condicionam o seu funcionamento e eficiência. De acordo com Cássio Martinho (2003), segundo seu aspecto formal aparente, uma *Rede* pode ser definida como “um agrupamento de pontos (ou nós) que se ligam por meio de **linhas**”⁵.

Tais pontos correspondem a cada ente com o qual é possível estabelecer algumas conexões em virtude de situações de fato ou da pertinência temática das informações que transitam de um ponto a outro. Porém, mais importante que os pontos, são as linhas (conexões) que conferem à *Rede* o seu desenho funcional. “É o fenômeno dessas conexões – a conectividade – que constitui a dinâmica da *Rede*. A *Rede* se exerce por meio da realização contínua das conexões; ela só pode existir na medida em que houver ligações (sendo) estabelecidas”⁶.

Contudo, o modelo proposto por Martinho considera uma *Rede* eminentemente constituída por organizações da Sociedade Civil que têm liberdade para fazer tudo

⁴BARROS, Luciana Jaccoud de. Desigualdades Raciais no Brasil – um balanço da intervenção governamental. Brasília: IPEA, 2002, p. 46 Uma definição possível para políticas públicas objeto da REDE, são as “políticas de ações afirmativas [que se] ancoram em uma crítica do princípio da igualdade formal perante a lei e organizam-se em torno de uma demanda concreta de igualdade”

⁵Idem, ibidem.

⁶ Idem, p. 18. No mesmo sentido, Manuel Castells, assevera: "Assim, é a dinâmica mutante das Redes, e de cada Rede específica, que explica a conexão com certos [pontos nodais], e não os pontos nodais que explicam a evolução das Redes". In: A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura, Vol. 1: A Sociedade em Rede, 20ª Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019, p. 28.

aquilo que a lei não proíbe, enquanto a natureza dos nossos parceiros está limitada a apenas fazer aquilo que a lei permite, em que pese o modelo em *Rede* ser um arranjo interinstitucional que busca de certo modo ressignificar essa dicotomia clássica do direito. Já os **nós** que constituem a *REDE* se submetem ao regime jurídico público e, no caso das universidades, autárquico, dos nossos parceiros, porém, sem verticalidade nas relações que travamos.

Outra característica apresentada por Martinho definidora de uma *Rede* é a sua *horizontalidade* ou não-hierarquia⁷. Todavia, o desafio de uma *Rede* instituída por lei (13.182/2014), como é o caso da *Rede*, é, não a oposição, mas a coincidência entre hierarquia e horizontalidade dado que suas atribuições legais a vinculam e a submetem aos princípios e normas que regem a Administração Pública ao tempo em que geram conexões com pontos externos em função das situações de fato ou da pertinência temática com esses entes, a maioria deles, igualmente limitados a realizar apenas o que a lei permite.

A este respeito, Goldsmith e Eggers⁸ apresentam uma definição de *Rede* constituídas por entes públicos nos seguintes moldes:

“iniciativas deliberadamente empreendidas pelo governo para alcançar fins públicos, com metas de desempenho mensuráveis, responsabilidades atribuídas a cada parceiro e um fluxo de informações estruturado. O objetivo final desses esforços é produzir o máximo possível em termos de valor público, maior do que a soma do que cada ator solitário poderia realizar sem colaboração”

O fato de não existir hierarquia entre os nós que historicamente compõem a *Rede*, muitos deles no mesmo nível hierárquico que a Sepromi, como as secretarias de Estado, se por um lado facilita a constituição de relações horizontais, por outro lado, por estarem inseridos na Estrutura de Estado, condicionam os fluxos, bem como a forma da *Rede* aos ditames do regime jurídico.

⁷ Martinho, op. cit. p. 16.

⁸ GOLDSMITH, Stephen; EGGERS, William D. Governar em Rede – um novo formato do setor público. Brasília: ENAP, 2011, p. 23

Assim é que, consideradas essas definições, propõe-se uma reestruturação da Rede de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa que alie a sua condição de componente do Sistema de Promoção de Igualdade Racial⁹ a suas conexões externas com os nós que a ela se conectam horizontalmente vez que ela se configura como uma modelagem da *sociedade informacional* na qual “a geração, o processamento e a transmissão da informação tornam-se as fontes fundamentais da produtividade e do poder devido às novas condições tecnológicas surgidas nesse período histórico”¹⁰ e ofereça estratégias estabelecidas com vistas a um pleno funcionamento das políticas antirracistas.

Nesta acepção, a Rede apresenta seu paralelismo com as “redes de resistências”¹¹ articuladas na e pela sociedade civil, origem desse tipo de desenho organizacional, abrindo-se a elas, porque expressa uma intencionalidade¹² de mobilização de atores políticos em torno de um conjunto de pautas por direitos, mas, indo um pouco além daquelas, materializa a exigência de que a cidadania reflita as demandas por serviços públicos customizados e por maior controle sobre suas vidas¹³, reivindicadas por indivíduos e coletividades racializados, alijados dos processos decisórios¹⁴, como alternativa à invisibilização, ao silenciamento¹⁵ e ao assistencialismo. Elas definem-se, então, como “redes politicamente construídas que procuram apontar problemas e discutir soluções para além dos projetos sistêmicos”¹⁶.

⁹ O SISEPIR foi criado pela lei 13.182/2014, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia.

¹⁰ CASTELLS, op. cit. p. 84

¹¹ FAZIO, Maria Cristina Puydinger De. A Sociedade Civil Global e a Rede. Ijuí: Editora Unijuí, 2012, p. 78.

¹² *Id.*, *ibid.*

¹³ GOLDSMITH, Stephen; EGGERS, William D. Governar em Rede – um novo formato do setor público. Brasília: ENAP, 2011, p. 25.

¹⁴ Tais reivindicações posicionam-se no centro da encruzilhada das *gerações dos direitos*, a pessoa humana em sua existência digna, fundamento do Estado Democrático de Direito (CF/88, art. 1º, III). De acordo com Marcelo Novelino, os direitos de *primeira geração* são as liberdades, que exigem uma abstenção do Estado para se exercê-las; a *segunda geração* de direitos são os direitos sociais que, ao contrário, exigem a prestação positiva do Estado para prover-lhes eficácia; dentre os direitos da *terceira geração* destacamos a autodeterminação dos povos e, por fim, a *quarta geração* dos direitos corresponde à democracia, à informação e ao pluralismo. NOVELINO, Marcelo. *Direito Constitucional*. São Paulo: Editora Método, 2009, 3 ed., 362/364.

¹⁵ KILOMBA, Grada. Memórias da Plantação – Episódios de Racismo Cotidiano. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019, p. 33.

¹⁶ FAZIO, op. cit., p. 78.

O modelo original pensado para a *Rede* de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa correspondia a um fluxo de relações entre Sepromi e demais nós, como o Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa Nelson Mandela (CRNM) como centro das ações que a Sepromi devia encaminhar, ainda que outras ações fossem realizadas, mas lateralmente.

A proposta aqui apresentada evita essa direção quase unívoca das relações e amplia seu alcance, posto que o CRNM é um dos nós apenas, ainda que este e a *Rede* estejam sob a gestão da Sepromi, e tenha seu núcleo, ainda que não exclusivo, na relação com os órgãos de Justiça. A *Rede* é mais ampla.

Deste modo, considerada a complexidade de nosso objeto – a promoção da igualdade racial e de povos e comunidades tradicionais, combate ao racismo e à intolerância religiosa – o qual é diretamente proporcional à dimensão estrutural do problema, bem como o regime jurídico dos pontos nodais que constituem ou temos em vista, componha a *Rede*, pensamos que o Estatuto de Promoção da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia nos indica caminhos para uma resposta para o modelo de *Rede* a ser adotado.

No Estatuto, a *Rede* é instituída para "implementação de políticas de promoção da igualdade racial no enfrentamento ao racismo e à intolerância religiosa"¹⁷. Assim, o combate ao racismo está contido na Promoção da Igualdade Racial e de povos e comunidades tradicionais através de suas políticas, entendendo racismo como uma ideologia hierarquizante que resulta em desvantagens de toda ordem para populações discriminadas¹⁸.

Fica evidente, por essa linha, que as ações da *Rede* são mais abrangentes, isto porque a *Rede* visa combater os "racismos" que se manifestam em nível concreto, promovendo a igualdade racial através de suas políticas públicas, o que, em virtude da complexidade do objeto (PIR) e do problema (a natureza estrutural do racismo), não deve ficar apenas com a Sepromi sua resolução.

Na esteira da horizontalidade indicada por Cássio Martinho como um princípio definidor do formato de uma *Rede*, ao efetuarmos o cruzamento dessa característica

¹⁷ *Estatuto*, art. 8º, IV e art. 82.

¹⁸ *Estatuto*, art. 1º, IV.

com as dimensões das diretrizes jurídico-políticas do Estatuto¹⁹ abrem-se as vias de relação entre os nós de um modo que afeta as competências e atribuições de cada um com o outro. Tais dimensões, definidas no Estatuto são as seguintes:

1. Reparatória e Compensatória;
2. Inclusiva; e
3. Otimizadora das relações culturais, econômicas e institucionais.

Já as diretrizes, abaixo listadas, devem materializar-se, prioritariamente²⁰ por meio de políticas de igualdade racial e de povos e comunidades tradicionais (nosso objeto):

1. Inclusão igualitária;
2. Adoção de Políticas, programas e ações afirmativas;
3. Adequação das estruturas institucionais;
4. Promoção de ajustes normativos;
5. Eliminação de obstáculos estruturais;
6. Estímulo, apoio e fortalecimento.

Vale ressaltar que as dimensões e diretrizes do Estatuto além de não existirem isoladamente, denotam a evolução do pensamento antirracista brasileiro no âmbito jurídico-legislativo ao se inscrever num conjunto de marcos jurídico-legais, que dá forma à atuação dos entes federativos no caminho de decompor a estrutura racializada da institucionalidade brasileira. Conforme assevera Livia Vaz, “a leitura associativa [com a Constituição Federal] permite pontuar, em primeiro plano, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (inciso III, art. 1º), que permeia os objetivos basilares do Estatuto” [incorpora] “base legislativa precedente (...) para dar corpo à efetividade das ações inadiáveis em busca de outro patamar civilizatório inclusivo”²¹ para o povo baiano.

Havemos de considerar, ademais, que o Estatuto é lei estadual, afetando a todos os órgãos da estrutura administrativa, legislativa e judiciária do Estado, sem

¹⁹ Estatuto, art. 5º.

²⁰ Estatuto, art. 6º.

²¹ VAZ, Livia Maria Santana e Sant’Ana; et al. *Comentários ao Capítulo I Da Finalidade, Definições e Diretrizes*. In: SANTOS, Cléia Costa dos; SÃO BERNARDO, Sérgio (Orgs.). **Comentários ao Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia – Lei 13. 182/2014**. Salvador: Ceala, 2017, p. 59-60

perder de vista a atuação da sociedade civil. Quer dizer, não é o "estatuto da Sepromi", em que pese o papel estruturante que a esta secretaria esteja afetado.

Feitas assim estas justificativas, afirmamos que a *Rede* é uma rede do tipo Operativa²², posto que além de realizar trocas de informações, não se resume a tais ações. Segundo Martinho²³, tal modalidade também:

“desenvolve pesquisas e estudos; estabelece e conduz processos de interlocução e negociação políticas; realiza o acompanhamento de políticas públicas; promove processos de formação e capacitação; faz campanhas públicas de sensibilização, esclarecimento e mobilização; atua na defesa e conquista de direitos sociais e causas coletivas; capta e distribui recursos; presta serviços (...)”.

Trata-se de um novo paradigma para o serviço público “no qual, a realização das metas políticas corresponde menos àquilo que é produzido pelos próprios servidores públicos e mais à maneira como eles se engajam e gerenciam parceiros externos”²⁴.

3.1 EIXO TEÓRICO METODOLÓGICO NORTEADOR DA PROPOSTA

A proposta de reestruturação aqui apresentada da *Rede de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa* exige que a distribuição do trabalho, com vistas a definir o seu formato, ocorra de modo não verticalizado, priorizando as relações horizontais entre os pontos nodais.

Dada a modalidade *operativa* da *Rede*, Cassio Martinho alerta, no entanto que, “embora as práticas do planejamento e da construção do projeto de *Rede* não estejam aqui em xeque, o desenho do organograma representa certamente uma contradição, pois realiza tão somente a definição da "estrutura projetada" da *Rede* enquanto que, citando

²² MARTINHO, Cássio. *Redes: uma introdução às dinâmicas de conectividade*. Brasília; WWF, 1ª Ed., 2003, p. 53.

²³ Id., ibd..

²⁴ GOLDSMITH, Stephen; EGGERS, William D. *Governar em Rede – um novo formato do setor público*. Brasília: ENAP, 2011, p. 25.

Fritjof Capra, ele aduz que “as estruturas emergentes representam a vida e a criatividade da organização”²⁵.

Essa “tensão existente entre estruturas emergentes criadas pelas *Redes* informais da organização e pelas comunidades de prática e as estruturas projetadas, formais”²⁶ deixa antever que embora a *Rede* deva ter um formato, este nunca é dado como definitivo, nem é essa a proposta aqui, posto que “intuitivamente, tais *Redes* deixam para a dinâmica do processo a tarefa de configurar, dinamicamente, a organização das ações, conforme elas vão ocorrendo”²⁷.

Assim é que a natureza do objeto na *Rede Operativa*, uma vez que a pauta antirracista passou a integrar a agenda governamental, o formato a ser adotado deve exponenciar a consecução das iniciativas e metas afetadas às competências a atribuições dos seus pontos nodais.

Propomos aqui, à sombra das dimensões e diretrizes do *Estatuto*, que configuremos as relações em *Áreas de Atuação Integradas* (AAI). Com esta conformação, objetiva-se que o propósito de intensificar as atribuições de cada Nó, ao objeto da Rede, seja facilitado. Por *Áreas de Atuação Integradas* entendemos campos temáticos que, organizados em torno de uma ou mais atribuições dos pontos nodais que os motivam a integrar a *Rede* e fazer o enfrentamento ao racismo, tenham a função de intensificá-las. Trata-se de uma proposta que busca construir um formato inovador em virtude do desafio de implementação das políticas de promoção da igualdade racial e de povos e comunidades tradicionais e de combata ao racismo e à intolerância religiosa frente à baixa intensidade dos dispositivos disponíveis e já utilizados para a *Rede*.

As *Áreas de Atuação Integradas* (AAI), assim definidas, não se confundiriam com os "Grupos de Trabalho" da modalidade anterior da *Rede*, posto que se flexibiliza à natureza horizontal, na qual nenhuma delas estará fechada a qualquer nó, mas, nos dizeres de Martinho, é a relação entre os nós que a definirá. Com esse modelo, as relações travadas entre os nós são de diversas ordens a depender do que se queira construir em *Rede*.

²⁵MARTINHO, op. cit. p. 63

²⁶*As conexões ocultas - ciência para uma vida sustentável*. São Paulo: Cultrix/Amana-Key, 2002, p. 131 e 132, apud, Martinho, op. cit, p. 63.

²⁷ Martinho, op. cit, p. 63.

Quadro I - Áreas de Atuação Integradas (AAI)

AAI-1 Educação para Emancipação	AAI-2 Acesso à Justiça	AAI-3 Trabalho Gênero e Diversidade	AAI-4 Infância e Juventude Negras	AAI-5 Comunicação Social
--	---	--	--	---

A cada uma das cinco *AAI* competiria, em princípio, desenvolver ao menos um *Projeto* que deverá ter como foco a gestão de qualidade dirigida ao cidadão. De acordo com Paulo Lima, “uma gestão de qualidade é uma capacidade para fazer bem-feito e em tempo oportuno, o que deve ser feito” e, portanto, “uma organização pública que tem qualidade na gestão é, portanto, uma organização que tem capacidade de cumprir a sua missão”²⁸.

A título de exemplo: a atuação do CRNM com os demais nós que integram o Sistema de Justiça não se resumiria a oficializar os casos e monitorá-los junto a ele, ou seja, uma mera *Rede* de informações. A proposta exige um fluxo contínuo de relações a partir de constituição de programa, desenvolvido a partir da *AAI- 2 Acesso à Justiça*, o qual teria como objeto o acesso à Justiça que se constitui tanto no acesso aos mecanismos que promovem a Justiça, quanto no acesso a uma decisão juridicamente justa. Para tanto, as relações entre os nós seriam alinhavadas pela gestão do escopo do Projeto, em que se define como cada nó se relaciona com o outro na consecução exitosa do objeto.

Por outro lado, longe de ser uma atuação isolada de entes com afinidades de atribuições, isto se alinha com a *AAI -1 Educação* para a Emancipação, posto que exige qualificação de profissionais da área de Justiça para lidar com a complexidade estrutural do fenômeno que considera, por exemplo, as novas epistemologias de compreensão do fenômeno racial no Brasil, o que requer o estabelecimento de relações entre diferentes nós, se não todos, não apenas no formato restritivo de "GT".

As relações se estabelecem e se intensificam quando as *AAI's* se cruzam em virtude mesmo das relações necessárias conforme o que se projeta cada uma delas, tendo em vista a complexidade do objeto de *Rede*, a natureza estrutural do problema

²⁸ LIMA, Paulo Daniel Barreto. Excelência em gestão pública: a trajetória e a estratégia do Gespública. Rio de Janeiro, Qualkitymark Editora, 2013

racial brasileiro, e os instrumentos pactuados, gerando e mantendo um dinamismo e o fluxo retroalimentador da *Rede*. Nos dizeres de Goldsmith e Eggers, “modelos hierárquicos rígidos são inadequados para abordar problemas que, muitas vezes transcendem os limites organizacionais”.²⁹

Nenhum nó teria lugar fixo, preestabelecido a partir de suas competências e atribuições, como no modelo anterior, mas transitariam entre as AAI conforme os compromissos pactuados internamente à *Rede*. Assim, é possível, à sombra do Estatuto, pensarmos pautas de enfrentamento que envolvam programas e projetos entre os nós que travam relações na AAI 3 (Trabalho Gênero e Diversidade) ao tempo em que também alguns deles realizam ações na AAI 4 (Infância e Juventude Negras).

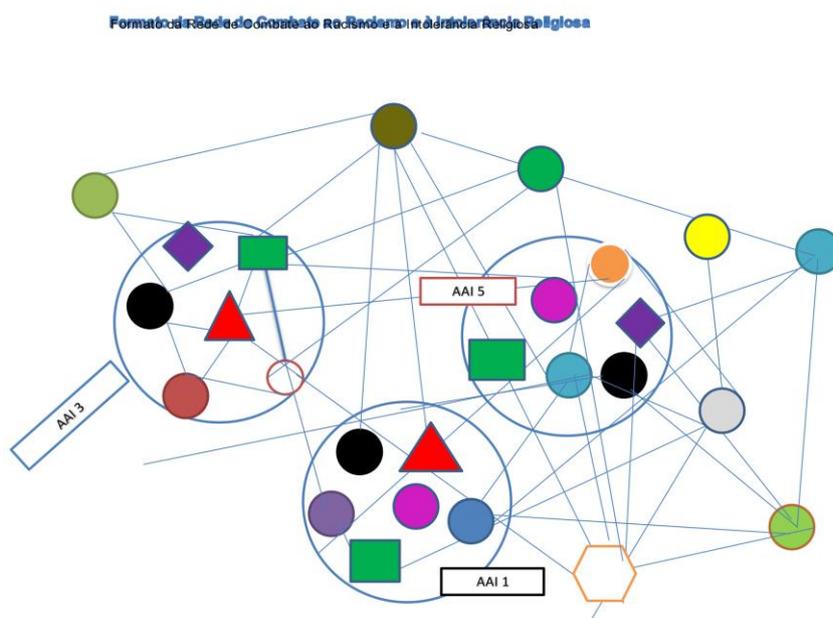
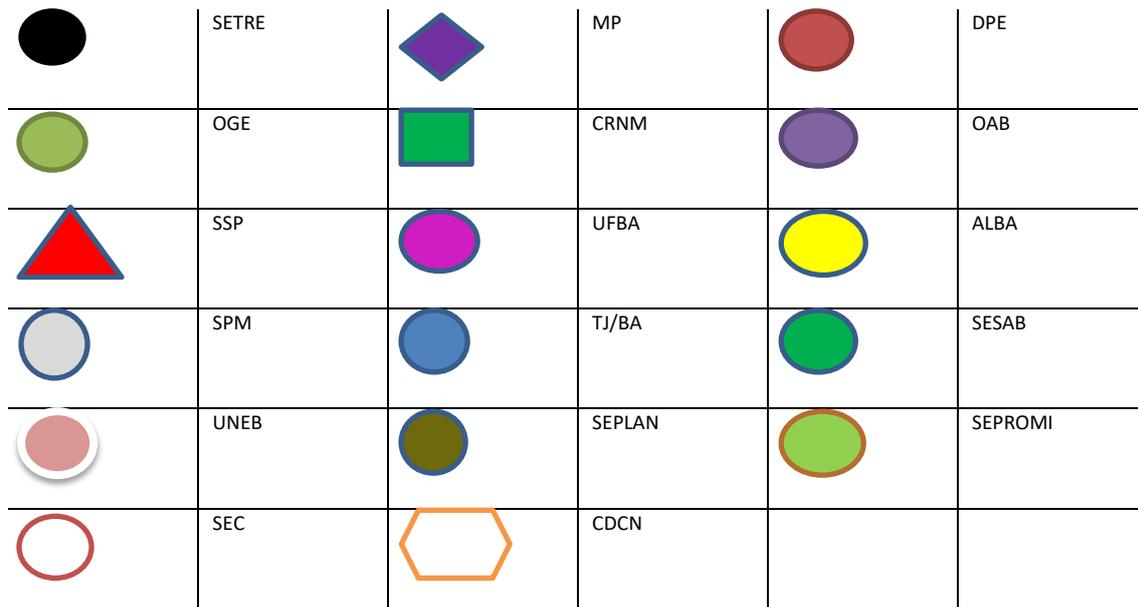


Figura 1 Formato da Rede

Na Figura 1 temos a representação do formato da *Rede* disposta segundo as relações entre os nós, os quais se agrupam nas diferentes AAI's conforme a pertinência temática ou objeto de um projeto.

Legenda Figura 1.

²⁹ GOLDSMITH, Stephen; EGGERS, William D. **Governar em Rede – Um novo formato do Setor Público**. Brasília: ENAP, 2011, p. 22.



Situação hipotética elaborada pelo autor.

Na imagem, as geométricas coloridas correspondem aos nós ou instituições que integram a *Rede*; as linhas azuis, as relações geradas entre essas instituições (os nós), e os círculos maiores, nos quais estão inseridos os nós, são as AAI's.

Percebemos que essa formatação permite que os organismos públicos possam estar em duas ou mais AAI em função do objeto do projeto, ou podem estar na área dinâmica da *Rede* correspondente ao campo quadrado sem firmar uma relação particular com uma AAI específica, porém disponível para subsidiar alguma outra instituição (nós) em atuação qualquer que seja a AAI.

O formato aberto do campo quadrilátero informa que a *Rede*, como um todo, isto é, a ação simultânea e relacional das instituições parceiras, recorta seu próprio espaço de mobilidade e se move no tempo *atemporal*³⁰, aberta às injunções políticas, econômicas, bem como às mudanças no comando do Estado e/ou na Titularidade da pasta institucional correspondente, ou sua conseqüente e possível virada ideológica, quer dizer, a aparição de novos nós que potencializam novas relações e novos ganhos, ou perdas, contudo, a circularidade das AAI permanecem como determinante da funcionalidade e razão de ser da Rede.

³⁰ Segundo Castells, o tempo *atemporal* corresponde ao “tipo de tempo que acontece quando há uma perturbação sistêmica na ordem sequencial das práticas sociais desempenhadas no âmbito de um determinado contexto, como a sociedade em rede”. CASTELLS, Manoel. **A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**, Vol. 1: **A Sociedade em Rede**, 20ª Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019, p. 32

Diante disso, não haveria como falarmos em uma estrutura preexistente para a *Rede* de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa senão aquela de uma *Rede* ou de partículas que se orientam em direção horizontal, em direção a outra (estabelecem relações) em um campo (AAI), se tocam e são arremetidas nos diversos sentidos às demais, cuja força impulsionadora corresponde aos compromissos pactuados e a velocidade é dada pelo engajamento em virtude da importância da pactuação voluntariamente efetuada.

Neste sentido é que as AAI's se apresentam como arranjos institucionais com dimensões *interna e externa* a *Rede*, funcionariam de modo integrado ao Termo de Adesão e ao Planejamento Estratégico, tendo como horizonte a carta de princípios³¹, como lastro, o *Estatuto* e as competências e atribuições de cada ente e como vínculo materializador das relações entre dois ou mais nós, o Termo de Cooperação Técnica. As duas dimensões de integração assim se configurariam:

- A. *Interna* – a gestão da informação entre Áreas de Atuação; o Comitê Gestor da Rede; o fluxo, os projetos; a assimilação aos princípios fundamentais da Rede, a subscrição ao Termo de Adesão e a assunção dos compromissos pactuados, bem como sua eficácia através de Termos de Cooperação Técnica; a gestão das equipes, dos processos e de seu acervo;
- B. *Externa* – a gestão do fluxo interno em cada nó quanto às demandas da *Rede*; a execução de ações e projetos junto ao público-alvo e ao corpo funcional do nó e a integração de ações da *Rede* em suas rotinas naquilo que forem compatíveis; a representação interinstitucional via *Rede*, com o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial (SISEPIR) e a sociedade civil organizada.

A *carta de princípios* corresponde ao terceiro passo para a constituição da *Rede*, conforme Martinho³² em virtude da diversidade de “pontos de vista quanto às maneiras, aos procedimentos e aos métodos pactuados para alcançar os objetivos pactuados”. A carta também corresponde a um “desdobramento lógico da pactuação sobre os princípios e valores orientadores da ação e (...) devem incorporar aqueles que

³¹ MARTINHO, op. cit., p. 56

³² *Ibd.* Os dois primeiros passos seriam reunir um conjunto de parceiros e definir o propósito da Rede.

fundamentam a prática das *Redes*, tais como a cooperação, a democracia, a ausência de hierarquia, a isonomia, o respeito à autonomia, o respeito à diferença etc.”³³.

O *Termo de Adesão (TA)* atesta explicitamente a decisão da participação voluntária dos aderentes e servirá como compromisso da importância dessa participação, a assunção horizontalmente considerada, da necessidade do enfrentamento aos racismos como agenda da instituição aderente³⁴.

O *Termo de Cooperação Técnica (TCT)* é o instrumento técnico-jurídico de pactuação entre dois ou mais Entes da Administração Pública, que neste caso, compõem os nós será o instrumento, por meio do qual as ações pactuadas, poderão ser materializadas.

O *Comitê Gestor (CG)* será integrado por representantes designados pelas instituições que compõem a Rede que atuarão de forma coordenada para gerir o funcionamento do mecanismo em Rede. Importante a integração das áreas de planejamento e gestão do Estado e dos respectivos nós em razão das tecnologias e inovações necessárias ao funcionamento da presente proposta da Rede.

Goldsmith e Eggers nos dizem que uma das influências que deu origem ao *governo coordenado* (governo em Rede) foi a “a união de vários níveis e órgãos de governo para prestar serviços mais integrados”, o que acarreta no “desmantelamento das ‘chaminés’, tão prevaletentes no governo hierarquizado, permitindo aos órgãos compartilhar melhor as informações e coordenar seus esforços”³⁵.

Cada nó que compõe a *Rede* de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa, acompanhando as lições de Silvio Almeida, são instituições que materializam “a estrutura social ou o modo de socialização que têm o racismo como um de seus componentes orgânicos”, de um modo ou de outro reproduzem o racismo. “Dito de outro modo; as instituições são racistas porque a sociedade é racista”³⁶.

³³ *Ibd.*

³⁴ *Ibd.*

³⁵ GOLDSMITH, Stephen; EGGERS, William D. Governar em Rede – Um novo formato do Setor Público. Brasília: ENAP, 2011, p. 30 e 31. A outra influência seria a *demand do consumidor*: “a crescente demanda dos cidadãos por maior controle sobre suas vidas e por mais opções e variedade de serviços governamentais. Exige-se equiparação à tecnologia de prestação de serviços customizados que foi semeada no setor privado” (p. 25), o que corresponderia ao usuário dos serviços públicos.

³⁶ ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é Racismo Estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro/Editora Jandaíra, 2000, p 47.

A natureza estrutural do racismo requer a consecução de esforços que superem modelos formais disponíveis para solucioná-lo, modelos estes que guardam ainda a institucionalidade racializada em detrimento de indivíduos e coletividades não-brancos, difícil de enfrentar.

Um dado empírico para quem convive no cotidiano de instituições públicas na Bahia são alguns obstáculos de comunicação entre as Unidades que compõem, internamente, qualquer dessas instituições, a menos que haja um comando dado de cima pra baixo (modelo Top down de tomada de decisões). Daí a importância de uma instituição pública que integre a Rede, compreender-se como orgânica ao problema que a Rede se propõe a incidir, neste caso, o enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial e de povos e comunidades tradicionais

Desse modo, o mapeamento de pessoas ou unidades estratégicas no interior da instituição -nó da Rede, é crucial para superar entraves impostos pelo racismo institucional, vez que, como nos informa Adilson Moreira, essa modalidade de racismo “torna-se parte integrante do funcionamento de instituições públicas e privadas que não levam em consideração o impacto de suas decisões ou o impacto de suas omissões na vida de diferentes grupos raciais”³⁷.

A proposta de construção de uma *Rede* de políticas públicas composta por instituições públicas para promoção da igualdade racial e de povos e comunidades tradicionais, combate ao racismo e à intolerância religiosa, manifesta-se como uma abordagem ainda inovadora. Os desafios quanto ao formato da *Rede* e seu funcionamento devem ser assumidos por cada ponto nodal que a integra e o regime jurídico que os define não deve servir de razão para submeter o formato em *Rede* a suas atribuições, competências e rotinas, uma vez que “soluções de tamanho único deram lugar a abordagens customizadas, considerando que os intrincados problemas colocados por populações diversas e móveis passaram a desafiar cada vez mais as soluções simplistas”³⁸.

Porém, o engajamento do servidor em seu local de trabalho não é menos importante; seja ele ou ela branco(a) ou não-branco(a) é preciso se “engajar na luta

³⁷ MOREIRA, Adilson. O que é racismo recreativo. Belo Horizonte: letramento, 2018, p. 35.

³⁸ GOLDSMITH, Stephen; EGGERS, William D. Governar em Rede – Um novo formato do Setor Público. Brasília: ENAP, 2011, p.21-22.

antirracista”³⁹, em dois sentidos: primeiro, na defesa da viabilidade da *Rede* como um instrumento inovador sem descuidar dos “enormes desafios associados à implementação desse novo modelo (...) alguns deles relacionados à estrutura e à negociação”⁴⁰ com seus pares e superiores; quanto na disputa interna pela pauta de combate aos “racismos”.

Segundo o servidor designado a representar sua instituição na *Rede* deve estar consciente de que, se, por um lado, “o racismo é parte da estrutura social e, por isso, não precisa de intenção para se manifestar”, por outro, “a mudança da sociedade (...) depende, antes de tudo, da tomada de posturas e da adoção de práticas antirracistas”⁴¹ internamente às rotinas e nas relações de trabalho em seu local de atuação profissional. Ela ou ele deve se sentir parte responsável no sentido do exercício da responsabilidade no trabalho como um direito seu e não apenas como dever, “e não há responsabilidade sem autonomia, o que torna essa propriedade inalienável ao servidor público”⁴².

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

1. Reestruturar a *REDE* de Combate ao Racismo e a Intolerância Religiosa lastreando-a das dimensões e diretrizes do Estatuto de Promoção da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia (lei 13.182/2014), na horizontalidade das relações entre os nós, na adesão voluntária e na pactuação de princípios e valores que orientem a ação e fundamente a prática.

Objetivos específicos:

1. Reestruturar a *Rede* de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa;
2. Criar a Carta de Princípios da *Rede*;

³⁹ RIBEIRO, Djamila. Pequeno Manual Antirracista. São Paulo: Companhia das letras, 2019, p. 16.

⁴⁰ GOLDSMITH, Stephen; EGGERS, William D, op. cit., p. 38.

⁴¹ ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é Racismo Estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro/Editora Jandaíra, 2020, p. 53.

⁴² MIGUELES, Carmen; ZANINI, Marco Túlio (Orgs). Excelência em Gestão Pública: Espaços para atuação. Rio de Janeiro: Alta Books Editora, 2015, p. 23.

3. Firmar termos de adesão entre os entes;
4. Realizar o Planejamento Estratégico da *Rede*;
5. Definir as Áreas de Atuação Integradas (AAI);
6. Estabelecer Termo de Cooperação Técnica, quando necessário.

5. METODOLOGIA

A *REDE* consiste em uma política ampla, de desdobramentos múltiplos, que apesar dos órgãos que compõem terem questões em comum, existem diferenças e autonomia nos seus funcionamentos internos, com uma abordagem diferenciada para tratar as mesmas questões. Sendo assim, a reestruturação da *REDE* para ser efetivada precisará do engajamento efetivo de cada “nó” que a compuser.

1. O primeiro passo consiste em enviar para as instituições convites para integrarem a *Rede*, solicitando aos Titulares das pastas que indiquem representantes para a respectiva instituição.
2. Uma vez recepcionadas tais devolutivas, o segundo passo consiste em *realizar o Seminário de Reestruturação*, para discussão acerca desta proposta e, se for o caso, posterior validação. Neste Seminário ainda, serão levantadas informações sobre as ações que cada Ente vem realizando, as quais, uma vez sistematizadas, servirão de subsídios ao Planejamento Estratégico. Nesse mesmo encontro, será tirada comissão para elaboração de uma proposta de Carta de Princípios. A Minuta do Termo de Adesão deverá ser apresentada pela Sepromi, com o suporte da Procuradoria Geral do Estado. Por fim, na oportunidade será também construído um calendário ordinário de reuniões mensais.
3. Antes da realização do seminário, será encaminhada para cada representante a minuta da presente proposta de reestruturação, para análise, apreciação e considerações.
4. Submetida e finalizada a proposta, o passo seguinte consiste na apresentação e discussão da Carta de Princípios e do Termo de Adesão. Uma vez aprovados tais documentos, realizar-se-á o seminário de Adesão à *Rede*, com as presenças dos

- respectivos Titulares das pastas para assinatura dos Termos, encaminhando-os para publicação no Diário Oficial.
5. Publicada a Carta de Princípios e firmados assim os Termos de Adesão entre os entes da *Rede*, os representantes designados, se encontrarão para elaborar o Planejamento Estratégico Operacional (PEO-*Rede*). Caso persista a situação de isolamento social, será utilizada a mesma metodologia aplicada nos Planejamentos Estratégicos do CDCN e do Fórum Estadual de Gestores Municipais de Promoção da Igualdade Racial, quando serão enviados para cada um dos representantes, um Questionário com as informações necessárias à elaboração do PEO-*Rede*. O Comitê Gestor, procederá a sistematização dos Questionários recebidos e elaborará uma minuta de Planejamento. Superada essa fase, haverá encontro para apresentação e aprovação do PEO. O planejamento deve considerar as AAI's e a previsão de projetos de Promoção da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais entre os diversos Entes que compõem a *Rede*.
 6. Levando em conta a conjuntura que os anos de 2020/2021 nos apresentam, com a Pandemia do COVID-19, que colocou toda a população em isolamento social e segundo estimativas da OMS, não se normalizará, pelo menos até o fim do corrente ano, esse projeto se estabelecerá a partir das recomendações oficiais de prevenção da OMS, e dos Decretos Estadual e Municipal, dessa forma realizaremos as reuniões e atividades por meios virtuais.
 7. Por isso, se pretende com esse projeto de reestruturação, que a *REDE* de combate ao racismo e a intolerância religiosa retome seu protagonismo institucional e pioneiro na luta de combate ao racismo e intolerância religiosa no Estado da Bahia. Além de responder de forma célere e resolutiva as vítimas de racismo e intolerância religiosa no Estado.

Quadro 2 - Desenvolvimento das Atividades

Atividade	Prazo	Responsável
Devolutiva dos órgãos convidados quanto à designação de representantes;	12/05/2021	Nairobi Aguiar e Secretária do gabinete.
Realização do Seminário para discussão e validação da proposta de Reestruturação;	27/05/2021	Lucy Góes, Nairobi Aguiar e Clerisvaldo Paixão.
Elaboração da Carta de princípios da Rede;		
Realização do Seminário de Adesão à REDE;	01/07/2021	
Elaboração do Planejamento Estratégico.	01 a 23/07/2021	Lucy Góes, Nairobi Aguiar Clerisvaldo Paixão.
Validação do Planejamento Estratégico	30/07/2021	
Elaboração dos Projetos definidos no PEO-REDE, tendo por base as AAI's	A partir de 01.08.2021	Todos os NÓS ou instituições envolvidas

PÚBLICO ESTRATÉGICO

Representantes do órgão que integram a *Rede* de Combate ao Racismo e a Intolerância Religiosa, Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial, e demais órgãos que trabalhem em consonância com a política de combate ao racismo e/ou a Promoção da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro/Editora Jandaíra, 2020

BARROS, Luciana Jaccoud de. **Desigualdades Raciais no Brasil – um balanço da intervenção governamental**. Brasília: IPEA, 2002

CASTELLS, Manuel. *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura*, Vol. 1: **A Sociedade em Rede**, 20ª Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

FAZIO, Maria Cristina Puydinger De. **A Sociedade Civil Global e a Rede**. Ijuí: Editora Unijuí, 2012.

GOLDSMITH, Stephen; EGGERS, William D. **Governar em Rede – um novo formato do setor público**. Brasília: ENAP, 2011.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação – Episódios de Racismo Cotidiano**. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019

LIMA, Paulo Daniel Barreto. **Excelência em gestão pública: a trajetória e a estratégia do Gespública**. Rio de Janeiro, Qualkitymark Editora, 2013.

MARTINHO, Cássio. **Redes: uma introdução às dinâmicas de conectividade**. Brasília; WWF, 1ª Ed., 2003, p.15; disponível em: <https://www.wwf.org.br/informacoes/bliblioteca/?3960>

MIGUELES, Carmen; ZANINI, Marco Túlio (Orgs). **Excelência em Gestão Pública: Espaços para atuação**. Rio de Janeiro: Alta Books Editora, 2015.

MOREIRA, Adilson. **O que é Racismo Recreativo**. Belo Horizonte: letramento, 2018.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Método, 2009.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. São Paulo: Companhia das letras, 2019.

SANTOS, Cléia Costa dos; SÃO BERNARDO, Sérgio (Orgs.). **Comentários ao Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia – Lei 13. 182/2014**. Salvador: Ceala, 2017.

SOUZA, Arivaldo Santos de. **Direito e Racismo Ambiental na Diáspora Africana – promoção de justiça ambiental através do Direito**. Salvador: Edufba, 2015.

VAZ, Livia Maria Santana e Sant'Ana et al. *Comentários ao Capítulo I Da Finalidade, Definições e Diretrizes*. In: SANTOS, Cléia Costa dos; SÃO BERNARDO, Sérgio (Orgs.). **Comentários ao Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia – Lei 13. 182/2014**. Salvador: Ceala, 2017

Declaração e Plano de Ação da Conferência Contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, África do Sul, 2001.

Lei 13.182, de 06 de junho de 2014 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia.